



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

“Dispõe sobre a suspensão de atendimento presencial e o acesso de público nas dependências do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 25.470 de 21 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 10799 de 02 de janeiro de 2021 e o Nº 10.884 de 12 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O atendimento ao público será por meio dos telefones fixos (69) 3238-3111 ou (69) 3238-3107;

Art. 2º Como medida de prevenção, em face do contato físico, fica suspensa no âmbito da Câmara Municipal, a coleta de ponto eletrônico, de modo que a frequência dos servidores públicos passará a ser feita de forma manual.

Art. 3º Considera-se justificadas as ausências dos servidores da Câmara Municipal de Buritis – RO em qualquer das seguintes situações:



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Gestantes;
- c) Acometidos de doenças constantes no anexo I da Portaria – DG n. 70, de 13 de março de 2020;
- d) Submetidos a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade;
- e) Que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados pelo período a ser definido pela unidade de saúde de referência.

Art. 4º As reuniões administrativas poderá ser presenciais limitando o número no máximo de 16 (dezesesseis) Pessoas.

Art. 5º As regras estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio do COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando o decreto Nº 022/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Buritis - RO, aos treze
dias do mês de janeiro do ano de dois
mil e vinte e um.

Adriano de Almeida Lima
Presidente da CMB

Publicado no P
Câmara Municipal

De: 13/01/21 À: 13/01/21
Uncoelva
Mardelly Costa Silva